



LEI Nº 35/93

SÚMULA: Dispõe sobre a Bandeira e o Hino de Bom Sucesso do Sul.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

I - A BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 1º - A Bandeira do Município de Bom Sucesso do Sul, projetada pela Administração Municipal através do Departamento da Educação, Cultura e Esportes e realizada pela coordenação da Enciclopédia Simbólica Municipalista Paranaense - ESIMPAR, será de forma retangular, na proporção de 14 (quatorze) módulos de largura por 20 (vinte) módulos de comprimento, na forma do Art. 5º da Lei Federal nº 5.700, conforme modelo em anexo, apresentando as seguintes características:

a) - A Bandeira compõe-se de dois campos iguais, ambos em forma de triângulo retângulo escaleno, sendo o superior em azul e o inferior em branco, divididos por duas faixas de 2,5 (dois e meio) módulos cada, sobrepostos aos triângulos, a superior na cor amarela e a inferior na cor verde, que partem do ângulo inferior direito em direção ao ângulo superior esquerdo.

b) - Ao centro do campo superior figuram as estrelas visíveis que compõem o Cruzeiro do Sul, sendo as maiores do tamanho de 1 (um) módulo e a menor no tamanho de 1/2 (meio) módulo, todos na cor prata (branco).

De acordo com as normas heráldicas, o lado direito de um símbolo é sempre o lado esquerdo de quem observa.

Art. 2º - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas, flâmulas, decalques, desde que sejam observados os cânones heráldicos.

Art. 3º - A Bandeira Municipal será hasteada diariamente nos Edifícios Municipais, e, para o seu uso correto, obedecerá ao disposto na mencionada Lei Federal nº 5.700.



II - O HINO MUNICIPAL

Art. 4º - A letra e a música do Hino de Bom Sucesso do Sul são de autoria do Prof. Gotardo Ângelo Gerum, da Enciclopédia Simbólica Municipalista Paranaense - ESIMPAR. E com a seguinte letra: Este solo viris pioneiros, atraiu de rincões bem distantes, almas fortes heróis verdadeiros, tinham fé e altivez nos semblantes. Estribilho: Bom Sucesso do Sul sempre avante, este sempre será nosso lema, a coragem a força pujante, brilhará em teu povo e no emblema. Muitas glórias colhestes nas lutas, desbravando esta terra ao progresso, por teus filhos agora labutas, a trazer harmonia e sucesso. O horizonte das novas conquistas desafia teu povo vibrante, a buscar soluções realistas, para o bem deste chão verdejante.

Art. 5º - A execução do Hino do Município de Bom Sucesso do Sul, dar-se-á, nas solenidades cívico-oficiais, dentro do território municipal, ficando a critério dos promotores, a respectiva execução em eventos de outra natureza.

Art. 6º - Respeitada a melodia original, há liberdade de composição de arranjos musicais para quaisquer instrumentos e corais.

Art. 7º - A execução do Hino do Município, poderá ser instrumental, vocal ou mista, devendo ser por inteiro em atos oficiais.

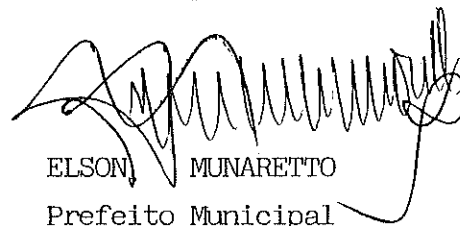
Art. 8º - A letra e a melodia original, não poderá sofrer alterações, a não ser por força de Lei Municipal.

Art. 9º - Dado o respeito que merece por ser um símbolo do Município, o Hino poderá ser executado em qualquer tempo, lugar e ocasião.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias para a reprodução de cópias e devida divulgação do Hino do Município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, em 25 de Agosto de 1993.


ELSON MUNARETTO
Prefeito Municipal

12513/09/93

de Preços ao Consumidor - INPC - IBGE;
Art. 2º - O artigo 23 da Lei nº 25 de 02 de julho de 1993, passa a ser Artigo 24.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, em 18 de agosto de 1993.

ELSON MUNARETTO
Prefeito Municipal

LEI Nº 32/93

Súmula: Abre crédito suplementar no Orçamento vigente

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, vigente no corrente exercício de 1993, crédito especial suplementar, no valor de CR\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros), para reforço das dotações seguintes:

06.00 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

06.02 - DIVISÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

0602.11623461.22 - Implantação e execução de obras de infraestrutura do Parque Industrial de Bom Sucesso do Sul.

4.1.1.0 - Obras e Instalações CR\$ 700.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito de que trata o artigo anterior, ficam canceladas parte das dotações consignadas no Orçamento vigente, a saber:

06.00 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

06.02 - DIVISÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

0602.10573161.06 - Construção de casas populares

4.1.1.0 - Obras e Instalações CR\$ 200.000.000,00

07.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

07.02 - DIVISÃO DE SAÚDE

0702.13754282.20 - Serviços de assistência médica e odontológica.

4.1.2.0 - Equipamentos e material permanente CR\$ 300.000.000,00

0702.13754281.10 - Ampliação do Posto de Saúde na Sede do Município.

4.1.1.0 - Obras e Instalações CR\$ 100.000.000,00

0702.13754281.11 - Aquisição de um ambulância

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente CR\$ 100.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, em 18 de agosto de 1993.

ELSON MUNARETTO
Prefeito Municipal

LEI Nº 33/93

Súmula: Institui faixas de domínio público Municipal nas Rodovias Municipais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A faixa de domínio público Municipal das Rodovias Municipais de Bom Sucesso do Sul é de 6,0m (seis metros) de cada margem a partir do eixo central das mesmas.

Art. 2º - Nos trabalhos de conservação de solo e readequação de estradas, na faixa de que trata o Art. 1º, o trabalho será feito pelas máquinas da Prefeitura Municipal sem qualquer ônus para o proprietário do terreno, assim como em terrenos onde já existe a conservação de solo e seja feita a readequação de estradas a Prefeitura Municipal fará o trabalho necessário a margem da estrada para completar a conservação de solo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, em 18 de agosto de 1993.

ELSON MUNARETTO - Prefeito Municipal

LEI Nº 34/93

Súmula: Institui obrigatoriedade do combate à formiga saúva

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O combate à formiga saúva é obrigatório à todos os proprietários de imóveis rurais e urbanos do Município.

Art. 2º - Caso se verifique o não cumprimento do disposto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal executará os serviços necessários, cobrando do proprietário omissivo o valor dos custos, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Os débitos relativos aos serviços previstos no artigo antecedente, se não pagos no decorrer do exercício em que foram lançados, serão inscritos em Dívida Ativa e posteriormente executados.

Art. 4º - A Administração Municipal prestará a assistência técnica necessária aos interessados, fornecendo-lhes inseticida com 30% (trinta por cento) de subsídio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, em 18 de agosto de 1993.

ELSON MUNARETTO - Prefeito Municipal

LEI Nº 35/93

Súmula: Dispõe sobre a Bandeira e o Hino de Bom Sucesso do Sul.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

I - A BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 1º - A Bandeira do Município de Bom Sucesso do Sul, projetada pela Administração Municipal através do Departamento da Educação, Cultura e Esportes e realizada pela coordenação a Enciclopédia Simbólica Municipalista Paranaense - ESIMPAR, será de forma retangular, na proporção de 14 (quatorze) módulos de largura por 20 (vinte) módulos de comprimento, na forma do Art. 5º da Lei Federal nº 5.700, conforme modelo em anexo, apresentando as seguintes características:

a) - A Bandeira compõe-se de dois campos iguais, ambos em forma de triângulo retângulo escaleno, sendo o superior em azul e o inferior em branco, divididos por duas faixas de 2,5 (dois e meio) módulos cada, sobrepostas aos triângulos, a superior na cor amarela e a inferior na cor verde, que partem do ângulo inferior direito em direção ao ângulo superior esquerdo.

b) - Ao centro do campo superior figuram as estrelas brancas que compõem o Cruzeiro do Sul, sendo as maiores do tamanho de 1 (um) módulo e a menor do tamanho de 1/2 (meio) módulo, todos na cor prata (branco).

De acordo com as normas heráldicas, o lado direito de um símbolo é sempre o lado esquerdo de quem observa.

Art. 2º - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeiras, flâmulas, decalques, desde que sejam observados os cânones heráldicos.

Art. 3º - A Bandeira Municipal será hasteada diariamente nos Edifícios Municipais, e, para o seu uso correto, obedecerá ao disposto na mencionada Lei Federal nº 5.700.

II - HINO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - Estado do Paraná

LEI Nº 31/93

Súmula: Altera Lei de Diretrizes Orçamentárias para incluir correção do Orçamento

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O capítulo VII da Lei nº 25, de 02 de julho de 1993, fica acrescido de mais um artigo, com a seguinte disposição:

Este solo viris pioneiros, alraiu os rincões bem distantes, almas fortes heróis verdadeiros, tinham fé e altivez nos semblantes. Estribilho: Bom Sucesso do Sul sempre avante, este sempre será nosso lema, a coragem a força pujante, brilhará em teu povo e no emblema. Muitas glórias colhestes nas lutas, desbravando esta terra ao progresso, por teus filhos agora labutas, a trazer harmonia e sucesso. O horizonte das novas conquistas desafia teu povo vibrante, a buscar soluções realistas, para o bem deste chão verdejante.

Art. 5º - A execução do Hino do Município de Bom Sucesso do Sul, dar-se-á, nas solenidades cívico-oficiais, dentro do território municipal, ficando a critério dos promotores, a respectiva execução em eventos de outra natureza.

Art. 6º - Respeitada a melodia original, há liberdade de composição de arranjos musicais para quaisquer instrumentos e corais.

Art. 7º - A execução do Hino do Município, poderá ser instrumental, vocal ou mista, devendo ser por inteiro em atos oficiais.

Art. 8º - A letra e a melodia original, não poderá sofrer alteração, a não ser por força de Lei Municipal.

Art. 9º - Dado o respeito que merece por ser um símbolo do Município, o Hino poderá ser executado em qualquer tempo, lugar e ocasião.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias para a reprodução de cópias e dev' a divulgação do Hino do Município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, em 25 de agosto de 1993.

ELSON MUNARETTO - Prefeito Municipal

LEI Nº 36/93

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir terrenos urbanos de propriedade de Alvaro Drancka.

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra e venda os Lotes 14 e 15 da Quadra 12, medindo cada um 525m² (Quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), de propriedade de Alvaro Drancka, pelo preço de 46.000,00 (Quarenta e seis mil cruzeiros reais) a serem pagos no dia 10 de setembro de 1993.

Art. 2º - Os imóveis de que trata o artigo antecedente, se destinam à implantação de indústrias, por pessoas jurídicas interessadas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, em 25 de agosto de 1993.

ELSON MUNARETTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ PORTARIA Nº 63/93

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe é conferida, e tendo em vista o contido no Processo protocolado sob nº 12.508/93.

RESOLVE:

DISPENSAR, por pedido, a servidora, Ronise Jane Ravanelli, da função que vinha desempenhando nesta Prefeitura Municipal, a partir do dia 17 de Agosto de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul aos 17 de Agosto de 1993.

Elson Munaretto
Prefeito Municipal